

DECRETO Nº 2288.

## "REGULAMENTA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.086/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 113/2009, art. 53, modificada pela Lei Complementar nº 116/2010, DECRETA:

**Art. 1º** A promoção por Progressão Horizontal dos Profissionais do Magistério Público Municipal será processada acordo com as disposições previstas neste regulamento.

**Art. 2º** A progressão horizontal é a passagem do integrante do magistério da classe em que se encontra posicionado para o nível da classe seguinte, mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições reconhecidas, de acordo com as disposições previstas em lei e neste regulamento.

**Art. 3º** Para fazer jus à progressão Horizontal, o integrante do magistério deverá ter sido apto na última progressão vertical realizada, bem como mediante.

I - Comprovação, através de cópia autenticada em cartório, de habilitação específica para a classe pretendida;

II - ter interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe anterior;

III - Não ter incorrido nas situações impeditivas previstas na lei complementar nº 113/2009, e suas alterações;

§ 1º Só serão aceitas habilitações relativas aos cursos que tenham sido concluídos até o último dia do vencimento do respectivo interstício, desde que apresentadas dentro dos prazos estabelecidos e que atendam as exigências previstas pela legislação federal e pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Não será considerada como habilitação a formação que constitui requisito para o provimento do cargo ou que não seja específica para o exercício da classe.

§ 3º Uma vez utilizada a habilitação para obtenção da progressão horizontal, a mesma não poderá ser reaproveitada para idêntica finalidade.

§ 4º Deixando de atender qualquer um dos critérios previstos no presente artigo, o integrante do magistério deverá aguardar o vencimento do interstício subsequente para solicitar o benefício.

§ 5º Para a concessão da progressão horizontal deverá ser obedecido o acesso sucessivo de classe a classe, de acordo com a respectiva tabela salarial.

§ 6º As declarações de conclusão de curso só serão aceitas, após validação junto ao órgão emissor, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 4º** Os benefícios pecuniários referentes à progressão Horizontal terão efeito, na forma do parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº **113**/2009, podendo ser parcelados e pagos posteriormente à data da concessão, em razão do cumprimento da Lei Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Os integrantes do Magistério deverão encaminhar os documentos exigidos neste regulamento, em requerimento específico, dirigido a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para análise da Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação, ora designada.

**Art. 6º** Após análise dos requerimentos, a Comissão Especial encaminhará relatório final e conclusivo do Processo de Progressão Horizontal para apreciação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e deliberação do Chefe do Executivo Municipal, que elaborará ato específico com os nomes dos servidores a serem promovidos e suas respectivas classes de ascensão.

**Art. 7º** Após divulgação do resultado, os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá, no prazo de 03 (três) dias uteis.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos editará, através de Portaria, o cronograma de Etapas do processo de progressão Horizontal, e demais procedimentos a ser adotados.

**Art. 9º** Os casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, serão analisados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de novembro de 2011.

JOSÉ BAKA FILHO  
Prefeito Municipal

MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO  
Secretário do Governo Municipal

SANDRA REGINA DAS NEVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2012*